



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera o § 1º do art.20 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - O §1º do art.20 da lei 8.429, de 02 de junho de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.” (NR)

**Art. 2º** - O §1º do art.20 da lei 8.429, de 02 de junho de 1992, passa vigorar acrescido do inciso I com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 1º .....

I- O afastamento do agente político investigado acarretará imediatamente durante o período afastado a suspensão do subsídio. (NR)

II - Caso seja inocentado o agente político fará jus o recebimento retroativo do subsídio não recebido durante o período afastado. (NR)”





SENADO FEDERAL

SF/23673.47822-32

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A legislação brasileira estabelece que o magistrado poderá determinar o afastamento do agente político sem prejuízo de salário.

No Brasil, agentes políticos conservam privilégios decorrentes dos cargos no exercício das respectivas funções. Chega-se ao absurdo de permitir que pessoas investigadas por crimes de corrupção e outros delitos contra a Administração Pública sigam usufruindo de vantagens como de receberem subsídio mesmo afastados.

Não podemos tolerar que investigados que tenham lesado as instituições públicas ou usaram dos cargos para obterem vantagens, sejam beneficiados com regalias suportadas pelo Estado.

Essa situação atenta contra a moralidade e o interesse público, não devendo persistir em nosso ordenamento jurídico.

Desse modo, propomos que o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, seja alterado para determinar que o agente político investigado durante seu afastamento não receba subsídio.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REP/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8048179714>